



Município de Mercedes Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 114/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2024.

Interessado: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mercedes - PR.

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "PREGÃO", na forma eletrônica, destinado a aquisição de um veículo automotor novo, (tipo Van), conforme descrição constante do Anexo – Termo de Referência, do instrumento convocatório.

I. RELATORIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", realizado de forma eletrônica, pelo critério de julgamento "menor preço", sendo utilizada a plataforma disponibilizada COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.

A fase preparatória do pregão ocorreu de acordo com o que preconiza a legislação pertinente, com satisfatório atendimento aos princípios do art. 37 caput da Constituição Federal, atendeu também de maneira satisfatória ao art. 18 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal nº 031/2023, conforme já mencionado no parecer jurídico acostado neste processo licitatório (fls. 88-99).

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados através da publicação do Edital, também atendeu a contento os ditames legais, pois houve a observância ao disposto no art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal nº

Roberto



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
191	<i>[Handwritten Signature]</i>

14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigidos para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado pela administração pública municipal, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 01/08/2024 (doc. de fl. 138), no DIOE, ed. 11704, pág. 56, sendo que o início da sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu somente às 08:00 do dia 15/08/2024, o que demonstra o cumprimento do prazo.

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas listadas nas pag. 182 e 183, onde o credenciamento também se deu de forma eletrônica no sistema (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal).

Cumprindo a norma foi verificado a possibilidade do enquadramento das licitantes como microempresa ou empresa de pequeno porte, de modo a usufruir dos benefícios que a Lei Complementar n.º 123/2006 disponibiliza.

O Termo de Julgamento (fls.184-189), expedidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos para a fase de Habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 15/08/2024, às 08:00, atestando o hábil cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital.

Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, coube ao Pregoeiro avaliar a conformidade das propostas, conforme as exigências do edital.

Em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances através da plataforma eletrônica empregada, efetuando, ainda, negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

[Handwritten Signature]



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
192	<i>[Handwritten Signature]</i>

Logo após a etapa de negociação, o Pregoeiro realizou nova verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.

Passou-se, então, à verificação dos documentos necessários para iniciar a Habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023, incumbe também ao Pregoeiro, sendo constado que o primeiro licitante classificado do certame atendeu aos requisitos exigidos no edital.

Aberta a palavra quanto à intenção de interposição de eventual recurso, não houve o registro de manifestação por parte dos demais licitantes que participaram da sessão do certame.

Na sequência, o objeto licitado foi adjudicado à empresa vencedora, denominada: FAC VEICULOS LTDA 48.128.031/0001-59 verificando-se a obtenção do seguinte preço:

ITEM 1

Valor total: R\$ 343.500,00

Consoante se denota dos preços máximos admitidos em Edital, o valor obtido no certame de licitação não extrapolou o limite estabelecido no edital.

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do Pregoeiro tampouco da Equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão aqui analisados.

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer análise do papel de gestor público e manutenção dos seus recursos, de maneira que as razões de

[Handwritten Signature]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
193	

conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto deste parecer.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/ pregoeiro/ comissão de licitação; zelar pela observância dos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos administrativos correlatos.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, "PREGÃO" bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital estão de acordo com o art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, onde foram devidamente verificadas e cumpridas por ocasião do parecer inicial, pois trata-se de aquisição de um bem comum, com características definidas.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da Publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos os interessados a oportunidade de participação no certame.

De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade no que diz respeito ao cumprimento das exigências legais, na medida em que o processo licitatório caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma.

No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público, sendo utilizado o critério unicamente de cunho OBJETIVO para chegar ao licitante vencedor da licitação.

Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, uma vez que foi utilizado a maior transparência possível no decurso do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração pública municipal e seus gestores.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
194	

Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do *juízo objetivo* e da *vinculação* e da *segregação de funções* ao instrumento licitatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações pre definidas do Edital.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência. Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se tipificadas nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edição n.º 3821, de 30/07/2024 (fls.134-135); no jornal O Paraná, edição n.º 14.402, de 31/07/2024 (fl. 137); e no DIOE de 01/08/2024 pág.56 n edição 11.704 (fl. 138);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão ocorreu em 15/08/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço em aquisição de bens comuns);
- c) Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
196	

Mercedes – PR, 04 de Setembro de 2024

Rodrigo Adolfo Peruzzo
Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 114/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 42/2024, que tem por objeto a *aquisição de veículo de transporte Tipo Van – zero quilômetro*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
Único	FAC Veículos Ltda., CNPJ nº 48.128.031/0001-59	343.500,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2024.

LAERTON

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988

WEBER:04530421988

Dados: 2024.09.04 15:24:30 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA 04/09/24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO 3855



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG. 205 ASS. [assinatura]

4 de setembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3855

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 114/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 42/2024, que tem por objeto a aquisição de veículo de transporte Tipo Van – zero quilômetro, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
Único	FAC Veículos Ltda., CNPJ nº 48.128.031/0001-59	343.500,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2024

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Eletrônico n.º 43/2024

RECORRENTES: DC COMPANY LTDA, CNPJ n.º 50.222.901/0001-04; ARMED SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ n.º 51.821.439/0001-16; e MP SERVICOS E COMERCIO EM ELETRICA E ELETRONICA LTDA, CNPJ n.º 10.477.752/0001-00.

RECORRIDA: TRX SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ n.º 44.765.833/0001-19.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Pois bem, por questão de brevidade e economia, adoto expressamente como razão de decidir tanto a decisão da Pregoeira como o Parecer Jurídico exarado, para o fim de ratificar o juízo de reconsideração exercido pela Pregoeira. Em face do exposto, julgo prejudicado o recurso interposto por DC COMPANY LTDA, deixando de conhecer dos recursos interpostos por ARMED SEGURANCA PRIVADA LTDA e MP SERVICOS E COMERCIO EM ELETRICA E ELETRONICA LTDA em razão da ausência do pressuposto da fundamentação (não houve o envio de razões recursais). Publique-se! Dê-se seguimento ao certame!

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão, permanecem com vistas aos interessados, podendo ser analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 07:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h.

Mercedes-PR, 04 de setembro de 2024

Laerton Weber
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br